



postos de alistamento, foi encaminhado ao Governo. Foi lida ainda uma comunicação do sr. Professor Reynaldo Porchat declarando-se prompto para os trabalhos do Tribunal. Havendo sobre a mesa os accordãos de numeros 41 a 51, foram os mesmos declarados publicados. A seguir, o Sr. Ministro Presidente communicou aos srs. Juizes que, em face do volume dos trabalhos eleitoraes do Estado, comprovado com o quadro estatistico que exhibia, lhe fizera sentir o Director Interino da Secretaria a necessidade em que se encontrava a mesma de funcionar tambem á noite. Tinha mais a adduzir S. Excia. o que com prazer o fazia, que todos os srs. funcionarios já se haviam, por intermedio de seu Chefe, declarado promptos para este serviço, independentemente de remuneração. E leu-lhes, então, os nomes, accrescidos dos comissionados do Estado, que estavam tambem dispostos a auxiliar o expediente noturno. O sr. Presidente rematou a comunicação, accentuando a bõa vontade da Secretária, a começar do Director que, disse, tem sido inexcedivel na sua acção em prol da bõa ordem dos trabalhos. O sr. Dr. Procurador, tomando a palavra, propõe que em honra dos funcionarios em apreço fossem dos seus nomes enviados ao Tribunal Superior, pedindo-se ainda á autoridade competente providencias no sentido de ser, em tempo, retribuido o seu esforço. Apoiada a proposta de S. Excia. pelo Sr. Ministro Sylvio Portugal, foi a mesma aceita por todos os demais srs. Juizes. Isto feito, o sr. Ministro Presidente submette ao juizo do Tribunal a petição nº 2.882, do Tte. Cel. João Cabanas, solicitando permissão para examinar os processos eleitoraes nos archivos do Tribunal e tirar <sup>dados</sup> dos mesmos, para fins de propaganda eleitoral. Ouvido sobre o assumpto do dr. Procurador, foi S. Excia. de parecer que se indeferisse o pedido, por não estar o peticionario reconhecido como delegado de partido e escapar a permissão regulamentalmente á alçada do Tribunal Regional, podendo entretanto ser remettido, caso se julgasse conveniente, ao Tribunal Superior. Esta resolução foi unanimemente approvada. O sr. Ministro Presidente submette ao Tribunal o de nº 2.845, do juiz de Cajuru, sobre a prova de nacionalidade. S. Excia., esclarecendo o caso, pede para elle a maior attenção, pois que já havia a respeito parecer do dr. Procurador, accentuando a necessidade dessa prova para na-

cionaes e estrangeiros. O dr. Procurador, esclarece, a seguir, o seu ponto de vista na materia, em face da interpretação que lhe suggere o art. 38 do Reg. Geral, sustentando que, entre o mal da exigencia e o consequente da dispensa, preferia o primeiro, que era ~~o~~ menor. O desembargador Vieira Ferreira sustenta no seu voto, ao contrario do dr. Procurador, que, perante o Codigo Eleitoral, não ha senão brasileiros, sejam natos ou naturalizados, nascidos no paiz ou no estrangeiro. O sr. Ministro Hermogenes Silva já tem voto conhecido sobre o assumpto, coincidindo com o parecer do dr. Procurador e, de resto, com o proprio Tribunal em casos concretos. O Professor Doria tem como indispensavel a prova de nacionalidade. No seu entender, seria uma porta aberta aos abusos tal supressão. O sr. Ministro Sylvio Portugal confronta o art. 38, letra ~~b~~, do Codigo, com o Regimento Geral e propõe que se remetta o caso ao Tribunal Superior. Esta proposta foi aceita. Proseguindo os trabalhos, submete o sr. Ministro Presidente á consideração dos srs. Juizes <sup>um</sup> ~~em~~ officio do sr. juiz da Primeira Vara Civel, Dr. Mario Guimarães, encaminhando uma consulta de seu escrivão sobre <sup>se</sup> o prazo do encerramento de alistamento se refere ás inscripções feitas ou simplesmente requeridas. O Dr. Procurador, ouvido a respeito, declara que já ficou esclarecido este ponto em parecer anterior. Entra, depois, o de nº 2.842, representação de Antonio José Ferreira e outros, de Rio Claro, contra exigencias do juiz eleitoral respectivo. O Tribunal decide que, de accordo com o Dr. Procurador, os peticionarios recorressem, querendo. Vem, após, o de nº 2798, da Federação dos Voluntarios de São Paulo, da Secção de Lins, sobre recusa de certidões, por parte do escrivão local, por falta de impressos, sendo resolvido que se pedissem providencias ao juiz respectivo. O Tribunal conhece, a seguir, o de nº 2.837, de Terra Roxa, do sr. Pedro ~~Stumm~~ Gomes, consultando sobre se as petições de qualificação devem ser recebidas nas sédes ou nos districtos, independentemente da presença do alistando. O parecer do Dr. Procurador foi que ellas podem ser apresentadas na séde ou no districto, onde quizer o alistando. Entra, depois, o de nº 2.800, do dr. juiz eleitoral de Pirajuhy, sobre serviço de identificação de Cafelandia. O Tribunal resolveu se officiasse ao Gabinete de Investi-

gações, indagando quaes os serviços dactyloscopicos julgados idoneos, oficialmente, no territorio do Estado. Entra o de nº 2. 797, do sr. Camargo Junior, representado contra o escrivão de Casa Branca, por não fornecer certidões. O Tribunal resolve que se ouvisse o respectivo juiz. Em seguida, teve a palavra o Dr. Procurador para dar os pareceres do dia. O dr. Plinio Barreto passa a ler, então, o de nº 128, sobre a consulta nº 2. 697, da Federação dos Voluntarios de São Paulo, indagando se os delegados de partido, legalmente registrados, podem supprir, sob a sua responsabilidade, um ou mais requisitos que acaso faltem nos requerimentos de qualificação. O parecer é pela negativa: as declarações do requerimento são todas do proprio alistando. O parecer foi approved. Lê S. Excia., em seguida, o de numero 129, sobre a ~~consulta~~ <sup>denuncia</sup> nº 2.671, do sr. Gustavo Antonio da Silva, denunciando o juiz eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo, por varios motivos que lhe parecem incursos nas penalidades do art. 107, paragrapho 11, do Cod. Eleitoral. O dr. Procurador é de parecer contrario á denuncia: primeiro, porque a iniciativa de acção penal pelos crimes electoraes cabe pelo Cod., art. 110, aos procuradores ou qualquer eleitor; segundo, porque a denuncia apresentada pelo eleitor é tomada por termo nos autos, art. 60, paragrapho unico do Regimento Interno. Vem, por fim, o de numero 130, sobre a consulta 2.687, do sr. Nelson de Castro, de Tambahú, pedindo rectificação de seu domicilio eleitoral. O parecer é contario á pretensão do requerente. O Tribunal approva-o. Nada mais havendo a tratar, o sr. Ministro Presidente, depois de convocar os srs. Juizes para a proxima sessão de sexta feira, ás mesmas horas e logar, encerrou os trabalhos do dia, mandando lavrar dos mesmos esta <sup>acta</sup> ~~acta~~, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario Interino, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Souza. Affonso de Carvalho.